

Ação Civil Pública

Réus: Kappa Miritime, LTD e Wilson, Sons S/A — Comércio, Indústria e Agência de Navegação
Autor: Estado do Rio de Janeiro

Exmo.º Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Mangaratiba-RJ

“Art. 225 — Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Constituição do Brasil, de 05 de outubro de 1988).

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, por seus Procuradores abaixo assinados, vem à presença de V. Exa. para, com lastro nos artigos 1.º, I, 3.º e 5.º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face de KAPPA MARITIME, LTD., sociedade armadora com sede em 4th Floor, Ellerman House 12 Camomile Street, Londres, EC3A 7 PT, Inglaterra e WILSON, SONS S/A — COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco n.º 25, 5.º andar, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

OS FATOS

a) UMA VIAGEM TEMERÁRIA

1. Há cerca de quatro meses, zarpou dos Estados Unidos da América o navio MINERAL STAR, com 235 metros de comprimento, deslocando 80.000 toneladas, de bandeira cipriota e de propriedade da 1.ª Requerida, com um carregamento de 67 mil toneladas de carvão mineral e 1.418 toneladas de óleo combustível, destinada a carga à empresa CSN-Cia. Siderúrgica Nacional, a ser entregue em terminal privado, localizado na Baía de Sepetiba.

1.1 Como empresa contrante do navio, tem-se a WILSON SONS, 2.ª Requerida.

2. Atingido por uma tempestade no Atlântico, o MINERAL STAR sofreu avarias sérias em seu casco, mas logrou continuar navegando e alcançar o Porto de Fortaleza, no Ceará. Lá não permaneceu, contudo. Optaram os seus responsáveis por fazê-lo novamente ao mar, mesmo avariado, rumo à Baía de Sepetiba.

Em face do dramático desfecho da viagem, a opção, sobre temerária, revelou-se afinal injustificável.

3. Contudo, ao invés de receber os necessários e adequados reparos, o MINERAL STAR fez-se novamente ao mar. Ordenaram os seus responsáveis que seguisse viagem, rebocado, até o Porto de Vitória. Lá, ainda avariado, descarregou 13.000 toneladas de carvão mineral. Ato contínuo, prosseguiu em sua arriscada jornada, sempre avariado, em direção ao porto de destino. Por volta de meia-noite do dia 19 de abril, encontrando-se a 3 milhas náuticas da Baía de Sepetiba, o MINERAL STAR viu-se em situação de perigo devido às suas precaríssimas condições de segurança, já que ostentava dois enormes rombos no casco, um de cada lado do navio, junto à proa, de cerca de 60m² e 40m², respectivamente. Com a mudança do tempo, passou a ventar forte e, assim o mar engrossou e, forte, pôs-se a inundar os seus porões 1 e 2. Pressentindo o naufrágio iminente, o Capitão emitiu pelo rádio pedido de socorro. Atendendo ao S.O.S., dois rebocadores da MBR e um da Marinha de Guerra partiram em salvamento, conseguindo recolher com vida toda a tripulação e trazendo o navio para a Enseada das Palmas, próximo à Ilha Grande, na Baía de Sepetiba, onde, para evitar o seu afundamento, **os seus responsáveis** fizeram-no encalhar em um banco de areia.

4. Desde então, o MINERAL STAR permanece encalhado na Enseada das Palmas, mais exatamente no local conhecido por Ponta dos Castelhanus, a uma profundidade de 13 metros. Seus porões 1 e 2 estão completamente alagados e a casa de máquinas inundada. Não há mais energia a bordo e a tripulação deixou a embarcação, inclusive o Capitão.

5. Para evitar o afundamento é que se fez o encalhe, arremetendo-se o navio, de proa, contra o banco de areia. Ocorre, porém, que somente a proa encontra-se deitada sobre o fundo do mar. A sua popa está livre, não apoiada, o que faz com que a estrutura toda sofra pressão no sentido do arriamento da popa, com grave risco de o navio se partir. Risco este tanto maior se nova tempestade se abater sobre o navio. Ademais, tal condição determina ainda que o navio, dependendo das condições do mar, gire em torno da própria proa cerca de 30º a 35º por dia.

b) A AMEAÇA À ECOLOGIA

6. Hoje, seja pela situação em que se encontra (com a proa presa ao banco de areia e a popa livre), seja pelas condições de mar no local, o navio apresenta sério risco de se partir, o que, em se verificando, ocasionará um acidente ecológico de enormes proporções. A Baía de Sepetiba, área de relevante interesse ecológico, e o seu ecossistema, bem público de uso comum do povo, seriam violentamente agredidos pelo óleo combustível e pelo carvão. A irreparabilidade do dano ambiental pode ser a terrível resultante.

c) A AÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

7. Tendo em vista o risco iminente, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente procurou, pelos meios ao seu alcance, fazê-lo cessar. Equipes foram despachadas para o local, vistorias e inspeções foram fei-

tas, ordenou-se a imediata remoção do carvão e do óleo, autuações e intimações foram lavradas, o próprio Sr. Secretário fez gestões junto aos responsáveis pela embarcação, etc... Nada obteve resultado, sendo flagrante o descaso que emprestaram ao grave problema (docs. 1/16).

d) A CAUTELAR DE ÍNDOLE AMBIENTAL

8. Assim, impunha-se pedir ao Poder Judiciário que pusesse termo à inaceitável atitude dos responsáveis pelo navio, os quais, evidentemente, não se comovem em face da ameaça a bem público de uso comum do povo.

9. Por isso, em 22 de maio de 1990, através de procedimento preparatório (**processo n.º 3.291/90**), o ESTADO DO RIO DE JANEIRO requereu a V. Exa., com base no art. 4.º da Lei Federal n.º 7.347, de 24.07.85, c/c o art. 798 do Código de Processo Civil, que deferisse, liminarmente, um provimento cautelar, ordenando à KAPPA MARITIME e à WILSON SONS COM. IND. AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO S.A. (a contratante do navio) que promovessem imediatamente o transbordo de toda a carga do MINERAL STAR para outro navio, em segurança, sob pena de cominação de multa diária, para cada uma, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em caso de descumprimento.

9.1 Tratou-se, como visto, de medida preventiva, prevista na Lei da Ação Civil Pública (Lei n.º 7.347/85), que tem objeto próprio e específico: evitar o dano ambiental, se possível.

10. A liminar foi concedida por V. Exa., nos termos em que pedida (doc. 17).

10.1 Mas, surpreendentemente, nem esse douto Juízo nem o ESTADO receberam, até esta data, qualquer comunicação dos Réus a propósito do cumprimento da liminar.

10.2 Notícias esparsas dão conta de que estariam a bordo do "MINERAL STAR" pessoas e máquinas, aparentemente com a finalidade de recuperá-lo. Que pessoas são estas e quem as contratou, não se sabe.

E, por outro lado, supondo-se que estejam de fato a reparar o navio, tampouco sabe-se qual o método que será utilizado, quais os riscos que ele comporta, em termos ambientais.

e) A CAUTELAR GARANTIDORA DA FUTURA REPARAÇÃO

11. Já aqui, a pretensão foi de outra natureza. Buscou-se garantir **resultado útil** para a ação principal, a ação civil pública, e as elevadas condenações que dela certamente advirão.

12. A incrível inércia dos responsáveis pelo MINERAL STAR, o abandono a que relegaram a embarcação, encalhada e sob seríssimo risco de se partir, perdendo-se, pois, estava a indicar o que eles, em verdade, poderiam estar almejando: **o recebimento do seguro.**

Com efeito, a apólice do navio tem o seu valor fixado em US\$

10.000.000,00 (dez milhões de dólares). Já as operações de remoção da sua carga e o seu subsequente desencalhe montariam a cerca de US\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil dólares). Parece assim evidente que abandonar o navio à sua própria sorte, recebendo o seguro, é melhor negócio do que empreender tempo, energia e dinheiro na tentativa de salvá-lo. Para viabilizar a funesta opção, sempre se poderá encontrar um meio — por exemplo, **o abandono sub-rogatório** de que cuida o art. 757 do Código Comercial.

Afinal, tanto a Grécia como a Inglaterra estão a distância segura do desastre ecológico...

13. Urgia, pois, impedir que o seguro do MINERAL STAR, de altíssimo valor, pudesse preferir ao meio ambiente, ao verdadeiro santuário ecológico que ainda é — e precisa continuar a ser, a todo custo — a Baía de Sepetiba.

14. Em razão desses motivos, o ESTADO pediu a V. Exa., em caráter liminar, a "proibição de dispor" do seguro que cobre o MINERAL STAR (**processo n.º 3.292/90**).

15. A liminar foi também concedida (doc. 18), dela já se tendo dado ciência, via telex, por versão juramentada, às seguradoras líderes do **pool**, quais sejam a WERCELAND INSURANCE BROKERS A/G (Noruega), BOISTEL S/A — SOCIÉTÉ DE COURTAGE D'ASSURANCES (França) e a SEABORN INTERNATIONAL INCORPORATED (U.S.A.), conforme cópias dos telexes já anexadas àquele cautelar atípica (processo n.º 3.202/90).

16. As citações, via carta rogatória, estão prestes a serem expedidas e, para tanto, V. Exa. vem de conceder dilação de 10 dias, haja vista a necessidade de traduzirem-se diversos documentos, como a petição inicial, a sua ementa, o despacho concessivo da liminar, etc., tudo através de tradutor juramentado.

A TEMPESTIVIDADE DESTA AÇÃO

17. Deferidas as liminares em procedimentos preparatórios aos 22.05.90, a presente ação é sem dúvida tempestiva, já que proposta rigorosamente dentro do prazo de 30 dias previsto no art. 806 do Código de Processo Civil.

18. Aliás, nos termos do disposto no art. 809 do CPC, **os autos das ações cautelares devem ser apensados à presente ação, a principal, como ora se requer a V. Exa.**

A CAUSA DE PEDIR

19. Aqui, a **causa petendi** é a defesa do meio ambiente, que está correndo risco seríssimo de ser degradado pelo MINERAL STAR.

20. Os fatos já narrados, as condições em que se permitiu fazer ao mar um **navio velho, pessimamente conservado, com dois rombos no casco de 60m² e 40m²**, demonstram, sem sombra de dúvida, o **nenhum respeito** que os responsáveis pelo MINERAL STAR têm pela cos-

ta brasileira, em especial pelas Baías de Sepetiba, Ilha Grande e Angra dos Reis e os extraordinários ecossistemas que elas abrigam.

21. Exatamente por isso, por esse seu lamentável e **incivilizado** des- caso, **encontra-se já sob ação penal (de nº 1.780/90) o Capitão do navio, Sr. MATRANCAS PANAGIOTIS, que, como comandante da embarcação, podia e devia (artigo 497 do Código Comercial) ter impedido a continuação da temerária jornada.**

21.1. Mas, como ele mesmo revela em depoimento prestado nos autos da ação penal acima referida, "divergências econômicas" entre os interessados afinal prevaleceram sobre os **legítimos e indisponíveis direitos coletivos!**

O INTERESSE DIFUSO, ECOLÓGICO, OBJETO DA PROTEÇÃO ORA INVOCADA

22. O MINERAL STAR carrega, como já se disse, 45.000 toneladas de carvão e 1.418 toneladas de óleo. Se vier a se partir, fácil é perceber-se que provocará um desastre ecológico de proporções incalculáveis.

22.1. O carvão mineral é, notoriamente, substância altamente tóxi- ca. Tenha-se presente o caso, sempre lembrado, das jazidas de carvão exploradas a céu aberto. Esgotado o aproveitamento da jazida e aban- donada a área, nada, absolutamente nada, ali floresce. Vindo as chu- vas, o carvão escorre e vai ter aos rios da região, envenenando-os e causando a morte das formas de vida ali encontradas.

22.2. Quanto ao óleo, todos ainda guardam na memória as cenas trágicas do recente derramamento provocado pelo navio EXXON VAL- DEZ, no Alasca. Uma gigantesca mancha de óleo cobriu milhares de praias, enseadas, pontas e penínsulas. Em que pese o trabalho levado a cabo por milhares de homens, centenas de embarcações e de má- quinas, dezenas de milhares de peixes, aves e mamíferos perderam a vida. O ecossistema da região levará incontáveis anos até se recupe- rar da agressão. As condenações impostas foram de milhões de dólares.

22.2.1. Mais recentemente, no Golfo do México, o superpetroleiro "MEGA BORG" causou pânico, ao incendiar-se carregado com 148 mi- lhões de litros de óleo. Em que pese os esforços empregados, parte do óleo foi ter ao mar, poluindo-o inexoravelmente.

22.3. A **Baía de Sepetiba** abriga um patrimônio ambiental de rara riqueza — mesmo em termos mundiais. A par da sua extraordinária be- leza, internacionalmente proclamada, formas de vida as mais variadas, aos milhares, ali florescem. Os manguezais, verdadeiros berços de vi- da, estão lá por toda parte.

22.3.1. Tamanha é a sua importância que foi declarada, expressa- mente, **área de relevante interesse ecológico**, sujeita qualquer forma de sua utilização à obrigatoria preservação dos seus atributos essen- ciais (Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 266, VI).

22.3.2. Aliás, igual relevância foi conferida pelo Constituinte esta- dual à Ilha Grande (art. 266, IV) e à Zona Costeira (art. 266, II).

23. A propósito, é preciso não perder de vista que o meio ambien- te é, já hoje, **bem de uso comum do povo**, por força de expresso man- damento constitucional (Constituição da República, art. 225; Consti- tuição estadual, art. 258); e que a **defesa** desse bem de uso comum do povo é **dever** do Poder Público (C.F., art. 225; C.E. art. 258), sendo da **competência comum** da União, dos Estados e dos Municípios **protegê- lo e combater** a poluição em qualquer das suas formas (C.F., art. 23, VI).

24. Nem se objete — sem qualquer razão, diga-se de logo — que em razão de o navio estar (está?) sendo reparado faltariam interesse e objeto a esta ação.

24.1. Em primeiro lugar, nem o Juízo nem o ESTADO foram mere- cedores de manifestações nesse sentido por parte dos responsáveis pelo "MINERAL STAR". Nenhuma comunicação foi-lhes feita ou diri- gida, dando-lhes conta de que o navio estaria sendo reparado. Nada nesta linha veio aos autos. Aliás, e até por isso mesmo, o ESTADO re- quereu fosse expedido ofício à VEROLME (a pretensa reparadora, se- gundo a imprensa), para que aquela empresa informasse ao Juízo se, de fato, fora contratada pelos armadores, para que finalidade específi- ca e exibisse nos autos os contratos acaso existentes. Ditó ofício ain- da não foi respondido.

Portanto, a situação, **em termos oficiais**, permanece a mesma de sempre: **o descaso**, a exigir o pedido da sua cessação pelo ESTADO, com o seu esperado acolhimento pelo Judiciário.

24.2. Em segundo lugar, admitindo-se, somente para fins de racio- cínio, que o navio estivesse de fato sendo reparado, nem por isso deixa de ter objeto o pedido de proteção ambiental. Como é curial, **a ope- ração de salvatagem do navio envolve muitos riscos**, dadas as péssi- mas condições em que ele se encontra. Pode ocorrer que se parta, que rache, que vazze óleo dos tanques — ou até mesmo que naufrague. Ora, se qualquer dessas situações se concretizar, estará caracterizado, de pronto, o dano ecológico — cuja ocorrência ou reparação esta ação visa precisamente tutelar.

Portanto, a ação há de permanecer em curso até que o navio seja efetivamente retirado do local e rebocado em segurança para o esta- leiro — **e tudo sem que o meio ambiente sofra qualquer agressão.**

24.3. Por fim, as liminares — em boa hora concedidas, como de- pois mostrariam e comprovariam os fatos supervenientes — não são um fim em si mesmas, como é óbvio. São medidas que servem ao pro- cesso principal, futuro, ao qual tutelam. As cautelares são, como se sabe, "o instrumento do instrumento". Sendo por natureza provisórias, há que se lhes seguir a ação principal, de acerto do direito das partes. É o que ora se faz, com o ajuizamento desta demanda — sem a qual, aliás, as liminares perderiam a sua eficácia. Aí está, patente, o interesse.

O PEDIDO

25. Por força de todo o exposto, vem o ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO, respeitosamente, pedir a V. Ex.^a

a) Com fulcro na parte final do art. 3.º c/c art. 11 da Lei n.º 7.347/85, se digne impor às Rés o cumprimento de obrigação de fazer, consistente em promoverem imediatamente o transbordo de toda a carga do navio MINERAL STAR (carvão e óleos diversos), para outro navio, em total segurança, sob pena de incidência diária da multa de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) já cominada nos autos da ação cautelar inominada n.º 3.291/90, em caso de descumprimento;

b) Sucessivamente (art. 289, CPC), para o caso de má execução da obrigação de fazer (p. ex., derramamento parcial de óleo) ou na hipótese do seu acolhimento não mais ser possível (p. ex., o navio se partir, adernar, incendiar, emborcar ou mesmo afundar), se digne V. EX.^a condenar as Rés, solidariamente, ao pagamento da importância necessária (Lei n.º 7.347/85, art. 3.º) à mais abrangente e completa operação de recuperação das áreas degradadas e poluídas pelo MINERAL STAR, pelo tempo que for necessário, incluindo o salvamento das aves e animais, com a contratação de barcos, lanchas e máquinas que se fizerem úteis, técnicos em questões ambientais, laboratórios, material de limpeza apropriado, mergulhadores, pessoal embarcado, sondas, etc., etc., como se apurar em liquidação de sentença;

c) A citação das Rés, nos endereços já declarados, a primeira por carta rogatória (arts. 201 e 210, CPC), a segunda pelo **correio** (arts. 221, I, e 222), **comerciante que é**, para, querendo, virem responder aos termos desta ação no prazo da lei, prosseguindo-se até final sentença que, julgando procedentes os pedidos, aqui e nas cautelares, se confia confirmar as medidas liminarmente deferidas, e dará pela manutenção da obrigação de remover toda a carga e óleo para evitar o dano ao meio ambiente, ou da multa diária cominada para o caso de descumprimento, ou, na impossibilidade de acolher o primeiro dos pedidos, condenará as Rés, solidariamente, ao pagamento da importância necessária e suficiente à completa recuperação do meio ambiente e dos ecossistemas atingidos, como vier a se apurar em liquidação de sentença, a tudo acrescentando-se os consectários legais, i. é., juros, custas e honorários de 20%, e mantida, de resto, a indisponibilidade que grava o seguro do MINERAL STAR, para garantia da futura execução.

26. Protesta-se pela produção de provas documental complementar, testemunhal, depoimento pessoal e pericial.

27. Dá-se à causa o valor de Cr\$10.000.000,00, ao tempo em que se informa que os Procuradores signatários receberão intimações à Rua Dom Manuel n.º 25, na cidade do Rio de Janeiro.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mangaratiba, 21 de junho de 1990.

RAPHAEL CARNEIRO DA ROCHA FILHO
Procurador do Estado

JOSÉ ALBERTO KEDE
Procurador do Estado

COMENTÁRIO

O CASO "MINERAL STAR"

Na noite de 19 de abril de 1990, quando se encontrava a cerca de 3 milhas náuticas da Baía de Sepetiba, no litoral Sul do Estado do Rio de Janeiro, o graneleiro de bandeira cipriota MINERAL STAR, 235 metros de comprimento e 80.000 DWT (tonelagem de deslocamento), sob iminente risco de naufrágio, emitiu insistentes sinais de SOS pelo rádio de bordo. Em resposta aos pedidos de socorro largaram amarras 3 rebocadores que conseguiram recolher com vida toda a tripulação, bem assim evitar o afundamento do navio, trazendo-o para dentro da Baía e o fazendo encalhar, de proa, em banco de areia, a uma profundidade de 13 metros.

O graneleiro carregava 67.000 toneladas de carvão mineral e 1.418 toneladas de óleo combustível e assim ficou encalhado, próximo à Ponta dos Castelhanus, na Ilha Grande, com dois rombos na proa, um de cada lado, de 40 e 60m². Os porões 1 e 2 foram completamente alagados e a casa de máquinas inundada. Sem energia a bordo a tripulação deixou a embarcação, inclusive o Capitão.

À primeira vista, tinha-se ali apenas mais um desses acidentes que vez por outra atingem a navegação. O mar teria abatido outro desses engenhos que o homem teima em pôr a boiar por sobre os oceanos. Logo se descobriria, porém, que os fatos eram, em verdade, outros. E começaria então um dos casos mais interessantes em que a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro teve oportunidade de atuar.

O MINERAL STAR, contando já 17 anos de construído, fora atingido, em pleno Atlântico, por um tufão, quase indo a pique. Contudo, logrou-se safar-se navegando e, embora seriamente avariado (os tais rombos na proa), conseguiu alcançar a costa brasileira, nas imediações de Fortaleza, Ceará. Obteve reboque e assim foi ter àquele porto. Mas lá não permaneceu, como deveria, para sofrer os reparos necessários. Optaram os seus responsáveis por fazê-lo novamente ao mar, mesmo avariado, rumo à Baía da Ilha Grande, a fim de fazer a descarga no Porto de Sepetiba, o seu porto destino. Assim procedeu-se. O navio, com a tripulação original adrede substituída, desceu a costa brasileira, rebocado pela popa, a aproximadamente 35 milhas da costa. Passou por diversos portos, dentre os quais o de Vitória, no Espírito Santo, onde inclusive atracou e descarregou pequena parte do carvão. Sempre avariado, sem qualquer reparo, prosseguiu na sua perigosa viagem. Até que naquela meia-noite de 19 de abril o perigo, prenúncio de um mal, concretizou-se: por muito pouco o MINERAL STAR não naufragou, provocando uma tragédia.

Como visto, em face do dramático desfecho da viagem, a opção dos armadores do navio, sobre temerária, revelou-se afinal injustificável.